

JOSE PAULO LOPES (CPF 957.627.288-20)  
ROSELI APARECIDA HERREIRA (CPF 095.691.918-99)  
ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2019 - CONTRATO DE GESTÃO: 01/16, de 20/02/2016.

2019

INSTRUÇÃO POR-UR-07  
PROCESSO PRINCIPAL:008534.989.17-3

Vistos.  
Em face da solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelo Senhor José Pereira de Aguiar Junior (evento 76), defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre a instrução processada nos autos, em atendimento ao despacho publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19/08/2020 (evento 68), nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Estendo aos demais interessados acima citados a oportunidade para manifestação, no mesmo prazo.

Alerto que o não atendimento conduzirá ao julgamento do feito no estado em que se encontra, bem como poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.  
PROCESSO:018003.989.20-9

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04)

CONTRATADO(A):SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 56.125.891/0001-67)

ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013)

INTERESSADO(A):ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF 290.633.018-39)

MARCELO SILVA (CPF 096.468.188-97)  
AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK (CPF 083.461.818-41)  
ASSUNTO:Termo de Aditamento 110/2019 - Contrato 093/2018.

EXERCÍCIO:2019  
INSTRUÇÃO POR:DF-05

PROCESSO PRINCIPAL:007760.989.19-4

Vistos.

Em face da instrução processada nos autos pela Fiscalização (evento 31), com o apontamento de irregularidades, assino à PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, bem como aos interessados acima citados, o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, tomem ciência do respectivo relatório (evento 21.2), e, caso tenham interesse, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes.

Alerto que, nos termos da Resolução nº 01/2011, os interessados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEP, na página, [www4.tce.sp.gov.br/etcesp/](http://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/), mediante regular cadastramento, se ainda não efetivado.

Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 69, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.  
PROCESSO: 00014666.989.19-9

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO (CNPJ 46.444.063/0001-38)

ADVOGADO: LAUREN SALGUEIRO BONFA (OAB/SP 219.197) / RODRIGO FRANCISCO CABRAL TEVES (OAB/SP 235.911) / JOSE RICARDO CUSTODIO DA SILVA (OAB/SP 264.664)

INTERESSADO(A): ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO  
ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019.

EXERCÍCIO: 2019  
INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 4828.989.19-4

Vistos.

Trata-se de processo autuado para abrigar as Fiscalizações Ordenadas ocorridas no Município acima mencionado, durante o exercício de 2019.

A equipe técnica informa que os assuntos foram abordados em itens próprios do relatório das contas anuais (Evento 41), no processo principal.

Assim, considero prejudicado o pedido de prazo para apresentação de justificativas (Evento 53), tendo em vista que os assuntos abordados neste processo acessório serão analisados no processo principal (TC-4828.989.19), no qual a Origem já juntou seus esclarecimentos e encontra-se em trâmite.

Ao arquivado.  
Publique-se.

## DESPACHOS DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Expediente: TC-021924.989.20-5. Representante: Gabriella Rosado Pereira Gripp. Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital reterratificado do pregão nº 67/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação do Município". Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito). Subscritor do edital: Ricardo Orsini Silva (Secretário de Serviços Urbanos). Sessão de abertura: 23-09-2020, às 10h00min. Advogadas cadastradas no e-TCEP: Gabriella Rosado Pereira Gripp (OAB/MG nº 118.107); Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521).

1. GABRIELLA ROSADO PEREIRA GRIPP formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital reterratificado do pregão nº 67/2020, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva no parque de iluminação do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviço 0800, conforme especificações constantes dos anexos".

2. Insurge-se a Representante, unicamente, contra a adoção da modalidade de seleção para a "contratação de obras de engenharia e de serviços a serem executadas por empresas inscritas no CREA1", o que entende ser incompatível com o conceito de serviços comuns admitidos pela Lei 10.520/02.

Sustenta evidenciar a inadequação da modalidade de aglutinação do objeto de serviços de manutenção do parque de iluminação com o de instalação de sistema de telegestão, fazendo "com que o mesmo se torne incomum, com a imposição de maior especialização dos licitantes e, conseqüentemente, menor oferta no mercado".

Requer, nesses termos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do ato convocatório para fazer cessar o vício apontado.

3. Os autos foram distribuídos por prevenção em razão da conexão com a matéria tratada nos TC-011389.989.19-5, TC-011585.989.19-7 e TC-011630.989.19-3, nos quais o E. Plenário, em sessão de 03-07-2019, acolhendo o voto de minha relatoria, considerou parcialmente procedentes as impugnações feitas por F Martins de Souza Engenharia - EPP, Diego Vinícius Silva e Consladê - CLD Construtora Laços, Detetores e Eletrônica Ltda. e determinou a anulação do certame por apresentar vícios insanáveis relacionados à indevida modalidade licitatória eleita e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado "até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas".

Resulta daí que a análise de novas impugnações ao mesmo edital, depois daquela primeira ocasião, só é possível se recair sobre itens não contemplados na primeira versão; vale dizer, só a novidade substantiva porventura incidente admite verberação na mesma via processual.

Essa orientação vai ao encontro do caráter excepcional do controle prévio dos atos da Administração, sujeito, por isso, a interpretação restritiva.

5. No caso, verifico que o atual instrumento convocatório sofreu profunda retificação, de modo que foram excluídas do objeto licitado todas as atividades relacionadas à execução de obras de eficientizações e expansões no parque de iluminação pública e à disponibilização de um sistema de telegestão de iluminação pública, assim como foi eliminada a incorreta menção a serviços que lhe são alheios, o que denota o cumprimento da decisão anteriormente proferida pelo Tribunal Pleno.

Outrossim, constato que a equivocada requisição de prova de aptidão no "fornecimento, implantação e operação de equipamento de telegestão" (aspecto que pode ter levado a indevida interpretação da Representante, eis que inexistiu previsão destas atividades no torneio em apreço) foi devidamente excluída do edital, conforme documentação juntada por ela mesma no evento 1.32.

Nesta toada, considerando que a disputa se limita ao gerenciamento, manutenção e simples fornecimento e instalação de luminárias e reatores, atividades que não destoam da definição de serviços comuns, eis que são equipamentos comumente comercializados no mercado e de instalação padronizada, torna-se viável, por tais motivos, a utilização do pregão, nos termos da Lei federal nº 10.520/02.

Reforça este juízo recente decisão desta Corte, que considerou, ao analisar situação análoga, que o "Pregão se amolda aos serviços de manutenção conforme descritos no Termo de Referência do edital impugnado, não caracterizando, ao menos em princípio, o grau de controvérsia propalado na inicial" (TC-019274.989.20-1)3.

6. Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

Posto isto, adstrito exclusivamente ao ponto impugnado, indefiro o pleito de suspensão liminar do certame.

7. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCEP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico -TCEP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

Dê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se

1 6.3.3.3. Declaração em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal de que, caso vencedor, apresentará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em sua forma original ou autenticada, do registro de credenciamento da empresa no CREA.

2 Onde se Lia:

6.3.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços baixo elencados, como dispõe o § 9º do Artigo 30 da Lei nº 8666/93:

- Gerenciamento e manutenção em parques de iluminação pública, com no mínimo 7.220 (sete mil e duzentos) pontos;
- Manutenção em cabines primárias, com no mínimo 2 (duas) unidades;
- Fornecimento e instalação de luminárias a LED, com no mínimo 380 (trezentos e oitenta) pontos;
- Fornecimento, implantação e operação de equipamento de telegestão, com no mínimo 2.000 (dois mil) pontos.

Leia-se:

6.3.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução dos serviços baixo elencados, como dispõe o § 9º do Artigo 30 da Lei nº 8666/93:

- Gerenciamento e manutenção em parques de iluminação pública, com no mínimo 7.220 (sete mil e duzentos) pontos;
- Manutenção em cabines primárias, com no mínimo 2 (duas) unidades;
- Fornecimento e instalação de luminárias a LED, com no mínimo 380 (trezentos e oitenta) pontos.

3 Sessão plenária de 09-09-2020, Relator Conselheiro Renato Martins Costa

## DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PROCESSO: TC-022007.989.20-5 REPRESENTANTES: José Eduardo da Silva, Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Denis da Silva Guerra REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Caraguatuba. Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455) ASSUNTO: Despacho de apreciação em face de representação formulada contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020, certame promovido pela Prefeitura de Caraguatuba com propósito de tomar serviços de Tecnologia da Informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde. José Eduardo da Silva, Fernando Augusto da Silva Ferreira, Elizeu Onofre da Silva e Denis da Silva Guerra, vereadores junto à Câmara Municipal de Caraguatuba, impugnaram termos do edital do Pregão Eletrônico nº 48/2020, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatuba com propósito de tomar serviços de Tecnologia da Informação para Automação da Secretaria Municipal de Saúde. Em síntese, questionaram os seguintes aspectos: a) inadequação da modalidade licitatória do pregão para contratação dos serviços envolvendo sistemas de Tecnologia da Informação de altíssima complexidade, específicos e com particularidades, incluindo o fornecimento de bens e equipamentos; b) direcionamento do certame por intermédio da aglutinação indevida de objetos, exigindo-se, ainda, atestados de capacidade técnica emitidos nos últimos 6 (seis) meses, em atividade específica e para todos os itens, alguns de menor relevância; c) exiguidade do prazo de 2 (dois) dias para o teste de conformidade (prova de conceito) dos sistemas customizados (específicos e com particularidades); d) falta de especificação de itens (sistemas) da "integração" (item 14.2), impedindo a formulação de propostas, salvo se a empresa detiver informações privilegiadas; e) inexistência de orçamento detalhado em planilha, em descumprimento ao art. 7, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração, ao menos, franquear o acesso ao orçamento para compreensão dos valores estimados da contratação; e, f) ausência de aprovação do edital pela Procuradoria do Município, conforme exigido no parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/93, não podendo essa função ser exercida por servidor comissionado. Inicial devidamente instruída com a documentação prevista no Regimento Interno desta E. Corte, incluindo o instrumento convocatório, que prevê o recebimento dos propostas até o próximo dia 23

de setembro, às 18h00. Proibida a participação de empresas consorciadas e vedada qualquer forma de subcontratação, as insurgenças voltadas à modalidade licitatória, aglutinação do objeto e prova de conceito da solução mediante cumprimento de funcionalidades numerosas configuram, em tese, restritividade suficiente para impedir a livre participação de eventuais interessadas no futuro contrato, merecendo, portanto, aprofundamento por parte dos órgãos de instrução deste E. Tribunal. Do mesmo modo, a limitação temporal na emissão dos atestados de qualificação operacional parece ir de encontro com a norma de regência, razão pela qual reputo plausível o pedido de paralisação da licitação para evitar lesão irreversível à ordem legal. Considerada a inviabilidade de submeter a matéria oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, DETERMINO liminarmente a paralisação do Pregão Eletrônico nº 48/2020, da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, ordenando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital. Assim sendo, assino à autoridade competente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tome conhecimento da representação, encaminhando cópia integral do instrumento convocatório e de eventuais justificativas de interesse a propósito de todos os aspectos impugnados. Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação da interessada, manifeste-se a Assessoria Técnica e dê-se vista regimental ao d. MPC, retornando por SDG. Ao Cartório para providências.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00016480.989.18-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). CONTRATADO(A): CLINICA SAO BENTO LTDA (CNPJ 22.740.413/0001-45). ADVOGADO: RAPHAEL AUGUSTO DOS SANTOS MENKE (OAB/SC 17.656) / LUCIANA CAMPANELLI ROMEU (OAB/SP 262.693). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). ASSUNTO: CONTRATO nº 13/2018 de 29/01/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico. VIGÊNCIA: 05 meses - De 01/02/2018 a 01/07/2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 15983.989.18-7.

PROCESSO: 00020677.989.20-4. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). CONTRATADO(A): CLINICA SAO BENTO LTDA (CNPJ 22.740.413/0001-45). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). ASSUNTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2018. Finalidade: Prorrogação contratual por mais 30 (trinta) dias, ou até findar procedimento licitatório cujo objeto é o mesmo ora contratado, a partir de 01/07/2020. Origem: PROT1304. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 19050.989.18-5.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Roteiro de Verificação e do Relatório de Fiscalização produzidos na DF-7 (evs. 188 e 15) e, ante o aí contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se, cumpra-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00005297.989.19-6. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 58.984.477/0001-39). ADVOGADO: MARCOS AURELIO BILBAU (OAB/SP 315.961) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136) / DYEGO CARLOS DE FREITAS (OAB/SP 383.005). INTERESSADO(A): MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF 404.351.228-78). ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA requer dilação de prazo, por 10 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se a MATHEUS MARUM DE CAMPOS.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00018516.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPA (CNPJ 46.223.756/0001-09). ADVOGADO: JOAO PAULO DE LIMA ROLIM (OAB/SP 298.331). INTERESSADO(A): PEDRO BERGAMO NETO (CPF 054.220.878-44). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 4687.989.19-4.

Ciente da manifestação da UR-16 (ev. 32).

Arquive-se provisoriamente.

PROCESSO: 00021168.989.19-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES (CNPJ 46.523.114/0001-17). ADVOGADO: SANDRO RAMAZZINI (OAB/SP 301.742). CONTRATADO(A): MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ 57.698.821/0001-60). ADVOGADO: PAULO DEL FIORE (OAB/SP 124.287). INTERESSADO(A): CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS (CPF 218.840.298-76). NELSON JOSE PEDROSO (CPF 177.061.651-91). ASSUNTO: CONTRATO 20/2019 de 25/03/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana de acesso ao Centro Histórico 2º etapa que abrange as seguintes vias: Rua da Congregação, Rua Mato Grosso, Rua Rio Grande do Sul, Rua Ghers Steinberg, Rua Carmem Miranda, Rua Francisco Alves, Rua Vicente Celestino e Rua Dalva de Oliveira. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 20204.989.19-8.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES requer nova dilação de prazo, por 30 dias, para dar cumprimento à determinação de ev. 172.

Defiro prazo suplementar de 15 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00004816.989.19-8. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46.634.093/0001-07). ADVOGADO: ANNY CAROLINE DE FIGUEIREDO ARAUJO (OAB/SP 356.627). INTERESSADO(A): JOEL DAVID HADDAD (CPF 240.877.428-49). ADVOGADO: RUY MAURICIO DE MOURA (OAB/SP 147.074). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-09. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009219.989.19-1.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA requer dilação de prazo para manifestar-se.

Defiro 15 dias.

Os efeitos desta decisão estendem-se a JOEL DAVID HADDAD, responsável pelas contas aqui em exame.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00015369.989.18-1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO (CNPJ 66.831.959/0001-87). ADVOGADO: JOAO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI (OAB/SP 198.466) / JORGE EDUARDO VASCONCELLOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707). CONTRATADO(A): AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA (CNPJ 05.386.262/0001-50). ADVOGADO: FLAVIA ORTO-LANI COSTA (OAB/SP 251.579). INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO LISI (CPF 048.688.088-50). ASSUNTO: Concorrência nº 04/2017. Contrato nº 04, assinado em 16/01/2018. Objeto: Promover um processo integrado e contínuo de limpeza pública no município de Saltinho/SP, com fornecimento de toda a mão de obra e equipamentos necessários. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 15312.989.18-9.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-10 (ev. 276).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00018335.989.20-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). CONTRATADO(A): ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 14.061.065/0001-51). INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). JOSE ROBERTO PITERI (CPF 651.164.298-49). ASSUNTO: Contrato nº 58/2020 de 03.4.2020 - Dispensa de Licitação SO nº 01/2020 - Processo Administrativo SO nº 96/2020 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e higienização para atuar na desinfecção das ambulâncias de uso público municipal. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 18235.989.20-9.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para conhecerem o teor do Roteiro de Verificação produzido na DF-8 (ev. 18) e, no prazo de 30 dias, tomarem medidas adequadas ao saneamento das irregularidades aí apontadas.

Publique-se e restitua-se à DF-8 para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, a critério do responsável.

PROCESSO: 00018235.989.20-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI (CNPJ 46.523.015/0001-35). CONTRATADO(A): ELITE FACILITY SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA (CNPJ 14.061.065/0001-51). INTERESSADO(A): RUBENS FURLAN (CPF 492.801.398-00). JOSE ROBERTO PITERI (CPF 651.164.298-49). ASSUNTO: Processo Administrativo SO nº 96/2020. Dispensa de Licitação SO nº 01/2020. Contrato nº 58/2020 - 03 de abril de 2020. Finalidade: Contratação de empresa especializada em limpeza, asseio e higienização para atuar na desinfecção das ambulâncias de uso público municipal. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018335.989.20-8.

Ficam os contratantes NOTIFICADOS para, no prazo de 15 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-8 (ev. 25) e, ante aí o contido, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00020803.989.20-1. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.517/0001-80). ADVOGADO: MIELKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939). CONTRATADO(A): CONSORCIO SCP - ETA GUARAU (CNPJ 29.517.583/0001-04). INTERESSADO(A): PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72). GUILHERME MACHADO PAIXAO (CPF 678.697.936-04). ASSUNTO: 4º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 14040/17. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 7834.989.18-8.

Postergue-se o julgamento do processo para ocasião posterior ao encerramento da execução contratual, se até lá não advier fato novo que justifique antecipá-lo.

Enquanto isso, mantenha-se o processo sobrestado.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004959.989.19-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81). ADVOGADO: RAPHAEL GONCALVES VILLELA (OAB/SP 264.600). INTERESSADO(A): SAULO ANDERSON RODRIGUES (CPF 305.089.978-60). DANILLO BARBOSA MACHADO (CPF 315.186.348-50). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00009056.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00001052.989.20-9.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2019.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela 8ª Diretoria de Fiscalização (ev. 104), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino aos responsáveis pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tomem conhecimento daquele e apresentem alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00009056.989.19-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR (CNPJ 46.523.023/0001-81). ADVOGADO: RAPHAEL GONCALVES VILLELA (OAB/SP 264.600). INTERESSADO(A): SAULO ANDERSON RODRIGUES (CPF 305.089.978-60). DANILLO BARBOSA MACHADO (CPF 315.186.348-50). ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada - Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4959.989.19-5.

Ciente da manifestação da DF-08 (ev. 165).

Arquive-se provisoriamente.

PROCESSO: 00004941.